

Edital Funarte Circulação das Artes - Edição Centro-Oeste *

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, torna público o presente e convida a classe artística para participar do **Edital Funarte Circulação das Artes - Edição Centro-Oeste**, para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, Portaria MTur nº 10, de 30 de março de 2021, vinculado ao Processo nº 01531.000736/2021-85, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a premiação, em âmbito nacional, de 15 (quinze) iniciativas voltadas a executar apresentações artísticas urbanas nas áreas de Artes Cênicas (Teatro e Dança), Artes Visuais e Música e apresentação Circense, a partir de propostas a serem encaminhadas por artistas, grupos, coletivos e/ou companhias, por meio da destinação de recursos que as viabilizem, permitindo valorizar e fortalecer a diversidade da cultura brasileira, assim como possibilitar sua democratização e acessibilidade.

1.2. A Funarte pretende, por meio deste edital, contribuir e fomentar ações e atividades e desenvolver intervenções artísticas em espaços urbanos das capitais da região Centro-Oeste (Brasília-DF, Goiânia-GO, Cuiabá-MT e Campo Grande-MS), a fim de potencializar as produções nacionais. Promovendo, assim, o desenvolvimento, a qualificação e o crescimento profissional dos Artistas e Técnicos desse segmento e apoiando propostas culturais com o objetivo de estimular os diversos elos da cadeia produtiva do setor, além de contribuir para a manutenção de coletivos, grupos e companhias.

1.3. Incluem-se no rol de projetos qualificados para inscrição neste edital aqueles que valorizem, em seu escopo, a diversidade cultural brasileira em suas mais distintas vertentes simbólicas nas áreas de Artes Cênicas (Teatro e Dança), Artes Visuais e Música e apresentação Circense, como a identidade de gênero, étnica e geracional, dentre outras.

1.4. Os projetos inscritos não precisam restringir-se aos espaços convencionais ou formais, admitindo-se aqueles em que a rua ou os espaços abertos sejam os locais para a performance.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão previstos neste edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para realização das atividades do projeto, os protocolos de segurança sanitária vigentes referentes à pandemia da Covid-19 dos municípios do Estado do Centro-Oeste deverão ser rigorosamente seguidos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos de rubrica orçamentária, na Ação 20ZF denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.2. Do aporte financeiro deste edital, Gestão/Unidade: 403201, Fonte: 100, PTRES: 194.930, P.I: T20ZF1AR015 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, Elemento de Despesa: 3390.31 - R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais); 3390.36 - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); 3390.47 - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. Este prêmio contemplará 5 (cinco) categorias distintas, a saber:

- A. Apresentação Artística de Dança** – Serão selecionadas 3 (três) propostas de apresentações de dança. Cada proposta premiada deverá realizar sua apresentação em alguma das capitais da região Centro-Oeste.
- B. Apresentação Artística Musical** – Serão selecionadas 3 (três) propostas de apresentações musicais. Cada proposta premiada deverá realizar sua apresentação em alguma das capitais da região Centro-Oeste.
- C. Apresentação Circense** – Serão selecionadas 3 (três) propostas de apresentações circenses. Cada proposta premiada deverá realizar sua apresentação em alguma das capitais da região Centro-Oeste.
- D. Apresentação Teatral** – Serão selecionadas 3 (três) propostas de circulação e/ou propostas de montagens inéditas de espetáculos teatrais e/ou manutenção de atividades artísticas de Coletivos, Grupos e Companhias de Teatro. Cada proposta premiada deverá realizar sua apresentação em alguma das capitais da região Centro-Oeste.
- E. Intervenção Artística Visual** – Serão selecionadas 3 (três) propostas de intervenção artística. Cada proposta premiada deverá realizar sua intervenção em alguma das capitais da região Centro-Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende-se por “Manutenção” o conjunto de atividades relativas a: apresentações, mostras, e manutenção do repertório do grupo; qualificação profissional; levantamento e organização de material referente ao grupo, registro de trabalho do grupo; pesquisa e intercâmbio entre grupos e outras atividades que contribuam para fortalecer o trabalho continuado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Estão habilitadas a participar do Edital Funarte Circulação das Artes - Edição Centro-Oeste:

- a) Pessoa física, maior de idade, com comprovada experiência no campo da cultura e das artes;
- b) Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com comprovada experiência no campo da cultura e das artes, doravante identificadas como “proponentes”.

5.2. Não serão aceitas inscrições feitas por Micro Empreendedor individual - MEI.

5.3. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com a Secretaria Especial da Cultura e com o Ministério do Turismo, ou quaisquer umas das suas vinculadas.

5.4. Não poderão se inscrever na seleção pública, proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.5. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

5.6. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto em apenas 1 (uma) das categorias; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

5.6.1. No caso de cooperativas e/ou associações deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou associado que está sendo representado. Cada grupo ou associado poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

5.6.2. O proponente ou grupo que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital, será habilitado apenas 1 (um) projeto, sendo este o primeiro inscrito de acordo com a hora de inscrição.

5.6.3. Caso a cooperativa e/ou associação não cumpra o item 5.5.1, a proposta será inabilitada.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. O Edital Funarte Circulação das Artes - Edição Centro-Oeste contemplará 15 (quinze) propostas de todo território nacional, distribuídas em 5 (cinco) categorias, com um investimento de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

6.2. A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

CATEGORIA A: Apresentação Artística de Dança

Quantidade de prêmios	Valor do prêmio	Total
03	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00

CATEGORIA B: Apresentações Artística Musical

Quantidade de prêmios	Valor do prêmio	Total
03	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00

CATEGORIA C: Apresentação Circense

Quantidade de prêmios	Valor do prêmio	Total
03	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00

CATEGORIA D: Apresentação Teatral

Quantidade de prêmios	Valor do prêmio	Total
03	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00

CATEGORIA E: Intervenção Artística Visual

Quantidade de prêmios	Valor do prêmio	Total
03	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00

6.3. Destaca-se que os pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda, caso a alíquota permaneça a mesma à época do pagamento dos prêmios. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

6.4. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.

6.5. As propostas serão selecionadas obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 6.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

6.6. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária (conta corrente) do premiado (pessoa física ou jurídica).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que institui este Edital.

7.1.1. As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

7.1.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.

7.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição por meio de link disponível no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

7.3. Ao realizar a inscrição da proposta, o proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:

- a) Dados da pessoa física ou do proponente;
- b) Descrição, objetivo e justificativa da proposta, apresentando detalhadamente o conjunto das ações artísticas a serem realizadas;
- c) Ficha técnica completa com breve currículo das pessoas envolvidas na criação e execução;
- d) Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente apresentadas no currículo, tais como material de imprensa, material gráfico, *folders*, cartazes, programas e fotos. No caso de projetos de manutenção de grupos e companhias, deverá ser comprovado o trabalho continuado há, pelo menos, 5 (cinco) anos. No caso de projetos de circulação, deverá ser enviado *link* com registro audiovisual total ou parcial do espetáculo;
- e) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões;
- f) Cartão do CNPJ ou CPF;
- g) Cronograma;
- h) Plano de comunicação e divulgação;
- i) Informações adicionais (*opcional*) que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, vídeos, áudios etc;
- j) Termo de Autorização de Divulgação e Uso de Imagens e Informações (Anexo IV).

7.4. O proponente, no ato da inscrição, deverá optar somente por uma das categorias, especificados no item 6.2 deste edital.

7.5. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7.6. Após o envio *online*, não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza na proposta.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A seleção dos projetos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

8.2. Habilitação

8.2.1. A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

8.2.2. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação, nomeada pelo Presidente da Funarte.

8.2.3. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.2.4. Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Funarte.

8.2.5. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico coordenacao.bsb@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.2.6. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição.

8.2.7. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor-Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

8.2.8. Após análise, os resultados dos recursos serão publicados no site da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.2.9. Entende-se como projeto habilitado aquele que cumpriu as exigências previstas para inscrição, ou seja, aquele que está apto a participar das próximas etapas previstas neste edital (a saber: avaliação e análise da documentação complementar).

8.3 Avaliação

8.3.1. A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todas as propostas habilitadas e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do

Presidente da Funarte. Essa comissão será composta por 10 membros, sendo 9 membros especialistas em arte da sociedade civil e 1 (um) membro da Funarte.

8.3.2. A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Funarte, com direito a voto.

8.3.3. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais constem na ficha técnica e/ou documentação complementar;
- c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.3.4. A Comissão de Seleção conferirá notas às propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) excelência artística	0 a 20
b) qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 15
c) viabilidade prática	0 a 15
d) planejamento/cronograma de execução	0 a 15
e) estratégia de comunicação, divulgação e formação de público	0 a 15
f) conformidade com os objetivos do edital	0 a 10
g) relevância cultural	0 a 10
TOTAL	0 a 100 pontos

8.3.5. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, e sua nota final será resultado da soma das notas individuais dos avaliadores.

8.3.6. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações por categoria e em ordem decrescente.

8.3.7. Havendo empate entre as notas, serão selecionados os projetos com maior pontuação nos critérios de avaliação na seguinte ordem: A; C; G; E; F; D; B.

8.3.8. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

8.3.9. A relação dos proponentes selecionados, em ordem decrescente de médias, será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.3.10. Poderão ser interpostos recursos que deverão ser enviados, em formulário próprio (Anexo II), para o endereço eletrônico coordenacao.bsb@funarte.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

8.3.11. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.

8.3.12. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

8.3.13. O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3.14. Ocorrendo desistência do selecionado ou inabilitação por falta de documentação, será convocado o próximo proponente, seguindo a ordem de classificação.

9. Análise da Documentação Complementar

9.1. Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico coordenacao.bsb@funarte.gov, no período de 3 a 8 de dezembro de 2021, após a aprovação, os seguintes documentos para elaboração do termo de cessão/responsabilidade e preencher a Declaração de Veracidade (Anexo III):

9.1.1. Pessoa jurídica:

- a) Cópia do Cartão do CNPJ;
- b) Cópia do Contrato social/estatuto e sua última alteração;
- c) Cópia do Termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia do Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- e) Declaração de próprio punho de que as cópias são idênticas às originais.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; e
- i) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

9.1.2. Pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF do proponente;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Declaração de próprio punho de que as cópias são idênticas às originais.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; e
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

9.2. O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações descritos no item 9.1.1 e 9.1.2 acarretará a desclassificação do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conta corrente deverá estar no nome da empresa do proponente (Conta Corrente Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

9.3. Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal serão desclassificados.

9.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação por notas estabelecidas pela Comissão de Seleção.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As propostas premiadas deverão ser realizadas, integralmente, no período de 17 de janeiro a 31 de março de 2022.

10.2. Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério do Turismo, da Secretaria Especial da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br/identidade-visual). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado com o Edital Funarte Circulação das Artes - Edição Centro-Oeste”.

10.3. Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pela Funarte, inclusive no que diz respeito a mudança em roteiros de circulação e a participação em festivais ou mostras para projetos de circulação ou temporadas de estreia.

10.4. Após o prazo estipulado para a execução da proposta, o premiado deverá encaminhar à Funarte, durante todo o mês de abril/2022, o relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, material de imprensa, divulgação em redes sociais, fotos, vídeos, quantidade de público, cópia dos borderôs, e/ ou declaração dos locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital.

10.5. Os Relatórios deverão ser encaminhados, em meio digital, para o e-mail coordenacao.bsb@funarte.gov.br

10.6. No cumprimento das exigências constantes no subitem 10.4, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

10.7. O não cumprimento das exigências constantes nos itens desta cláusula “10 - DAS OBRIGAÇÕES” implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

10.8. Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela execução em desacordo com as normas do edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.9. Nos casos de exposições públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, que visa a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

10.10. Comparecer à reunião (*online* ou presencial) junto à equipe administrativa do espaço sempre que se fizer necessário.

10.11. Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal artístico, ao pagamento de ECAD e direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, apresentando seu pagamento ou liberação.

10.12. Autorizar à Fundação Nacional de Artes o registro de imagem e obras e a utilização delas em mídia impressa ou vídeo, bem como seu uso na internet e em materiais institucionais, exclusivamente para divulgação sem limitação temporal ou numérica, válida para todo o território nacional, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

10.13. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.14. Na execução e divulgação dos projetos, fica expressamente vedada segundo a Lei Eleitoral “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público” (cf. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O proponente premiado será responsável pela realização da proposta e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

11.2. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

11.3. A Funarte não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação em seu site no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

11.4. O premiado autoriza o acesso ao conteúdo de sua proposta, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

11.5. A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução da proposta premiada.

11.6. O premiado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

11.7. Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.8. Este edital não impede que os proponentes das propostas contempladas obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

11.9. Por motivo de força maior, as apresentações poderão ser interrompidas, sem ônus para a Funarte.

11.10. O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

11.11. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

11.12. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico coordenacao.bsb@funarte.gov.br

11.13. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor-Executivo, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES
Presidente da Funarte

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União. Os anexos ao edital, nele citados, estão disponibilizados em links no site gov.br/funarte, na página específica do edital.